



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 388/2025, de 30 de maio de 2025

Dispõe sobre a regulamentação
da aplicação da Lei Federal nº
14.129/2021, de 29 de março
de 2021, no âmbito da
Administração Municipal.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PACATUBA, ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhe confere a lei:

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da Administração Direta o Programa Municipal do Governo Digital:

Art. 2º - O Programa Municipal de Governo Digital terá as seguintes diretrizes:

- I - a manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;
- II - ampliação da oferta de serviços digitais;
- III - aproximação entre a gestão municipal e o cidadão;
- IV - uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão, diminuindo as desigualdades;
- V - busca permanente pela melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão

Art. 3º - A Administração Municipal poderá criar instrumentos para o desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

- I - criar e avaliar estratégias e conteúdos para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre servidores municipais;
- II - pesquisar, desenvolver, testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração de Servidores Municipais e Cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação de dados.

Pça Nossa Senhora de Lourdes, s/n, Centro - Pacatuba/SE
Cep: 49970-000

Handwritten signature in blue ink.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 4º - As plataformas de Governo Digital são ferramentas digitais e serviços comuns aos órgãos municipais, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessários para a oferta digital e dos serviços, devendo possuir as seguintes funcionalidades:

- I - ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos;
- II - painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos.

Art. 5º - Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos deverão, no âmbito de suas respectivas competências:

- I - manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, principalmente as referentes as cartas de serviço ao cidadão;
- II - monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;
- III - integrar os serviços públicos de ferramentas de notificação aos usuários de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;
- IV - eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário, de informações e de documentos comprobatórios imprescindíveis;
- V - aprimorar a gestão de suas políticas públicas com base em dados e em evidências por de aplicação de inteligência de dados na plataforma digital.

Art. 6º - Os órgãos e entidades prestadores de serviços públicos buscarão oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico.

Art. 7º - Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação, estarão disponibilizados no site oficial do município através do link <https://pacatuba.se.gov.br/>.

Art. 8º - O acesso para o uso de serviços públicos poderá ser garantido total ou parcialmente pela Administração, com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital do serviço.

Art. 9º - São garantidos os seguintes direitos aos usuários de prestação digital de

Pça Nossa Senhora de Lourdes, s/n, Centro - Pacatuba/SE
Cep: 49970-000



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
GABINETE DA PREFEITA

serviços públicos:

- I - gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital;
- II - atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Cidadão;
- III - padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;
- IV - recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas.

Art. 10 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita,
Pacatuba/SE, 30 de maio de 2025.

IARA MARIA FEITOSA DE LIMA MARTINS
Prefeita Municipal

Pça Nossa Senhora de Lourdes, s/n, Centro - Pacatuba/SE
Cep: 49970-000